



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 421/2013.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com a APAE de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 147, § 4º, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado implementar e aprimorar a prestação de serviços às pessoas portadoras de deficiências do Município, através de ações voltadas ao atendimento na educação e desenvolvimento cultural e artístico da APAE.

Art. 2º - Para a execução do projeto previsto no artigo anterior, o Município firmará Termo de Convênio de colaboração mútua com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Juazeiro do Norte (CE), para atender pessoas portadoras de deficiência física e mental, visando o atendimento pedagógico, fisioterápico, neurológico, estimulação precoce, psicológico e médico-odontológico, conforme disponibilidade do município, serviço de transporte e merenda escolar.

Parágrafo Único - Os demais atendimentos serão feitos pelos profissionais lotados no município, de acordo com as disponibilidades.

Art. 3º - O Termo de Convênio deverá prever quais as especialidades a serem cobertas, bem como os procedimentos da área pedagógica e de recreação, com a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Art. 4º – O Município repassará, mensalmente, à APAE os valores das despesas com pagamento de pessoal e outros, incluindo encargos sociais e aluguel, totalizando a importância de até R\$ 1.598,80 (Um mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, que correrão na conta da Titular APAE.

Art. 5º - O prazo de vigência do Termo de Convênio será de 01 (um) ano, a contar do 1º dia útil do mês subsequente da aprovação da Lei.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE

PODER EXECUTIVO

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Municipal, se necessário.

Art. 7º - A Minuta de Convênio é parte integrante desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar do primeiro dia útil do mês subsequente a aprovação desta lei.

**PAÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE, em
03 de junho de 2013.**



ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: